

PROPOSTA PARA AS CLÁUSULAS ECONÔMICAS E SOCIAIS DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025-2027

A Petrobras reafirma seu compromisso com a negociação coletiva como instrumento legítimo e essencial para o fortalecimento das relações de trabalho, conforme os princípios consagrados pela Organização Internacional do Trabalho (OIT).

Nesse sentido, segue abaixo a proposta da Companhia para o ACT 2025-2027, construída com base na boa-fé negocial, valorizando a transparência, o reconhecimento das entidades representativas e a busca por soluções que atendam tanto às expectativas da força de trabalho quanto às necessidades estratégicas da empresa.

- Proposta Econômica -

Reajuste pelo índice geral do IPCA referente ao acumulado em 12 meses (setembro a agosto) em 01/09/2025 e em 01/09/2026, nos seguintes itens:

- Tabelas de Salário Básico;
- Tabelas de Remuneração Mínima por Nível e Regime (RMNR);
- Gratificação de Campo Terrestre de Produção;
- Valores do Vale Refeição/Alimentação e do Vale-Ceia;

Reajuste pelo índice geral do IPCA referente ao acumulado em 12 meses (setembro a agosto) em 01/01/2026 e em 01/01/2027, nos seguintes itens:

- Tabelas dos Benefícios Educacionais;
- Valores do Programa Jovem Universitário;

Reajuste pelo Índice Variação de Custo Médico Hospitalar Petrobras (VCMH-Petrobras) referente ao acumulado em 12 meses (janeiro a dezembro) em 01/03/2026 e em 01/03/2027, nas tabelas do Grande Risco da AMS.

- Tabelas do Grande Risco da AMS.

- Das Vantagens -

Adicional do Estado do Amazonas

- A Companhia concederá o Adicional de Permanência no Estado do Amazonas, para os empregados lotados no estado do Amazonas e que estejam efetivamente trabalhando nesse estado da Federação, no valor de R\$ 2.834,08 (dois mil oitocentos e trinta e quatro reais e oito centavos), faixa C. Este adicional será reajustado pelo índice geral do IPCA referente ao acumulado em 12 meses (setembro a agosto) em 01/09/2025 e em 01/09/2026.
- Os empregados que até 31/08/2025 recebiam o adicional em valor superior ao citado acima, faixas A e B, terão seus valores mantidos durante a vigência do ACT 2025-2027, enquanto estiverem efetivamente lotados e trabalhando no estado do Amazonas.

Banco de Horas

- A Companhia passará a realizar apuração mensal da diferença entre o saldo do banco de horas existente no último dia do mês em relação ao mês anterior para os empregados abrangidos pelo sistema de horário fixo (Regime Administrativo e Regimes Especiais de Sobreaviso, Campo, Apoio Aéreo e Turno Ininterrupto de Revezamento).
- Será mantida o pagamento de metade do saldo positivo acumulado mensalmente como horas extras, com acréscimo de 100% (cem por cento) e a outra metade permanecerá no banco de horas, mantida a quitação anual.
- O pagamento das horas extras com adicional de 100%, quitam integralmente o dia trabalhado na folga e impedem a geração de novas folgas e de outros pagamentos por esse trabalho.

- Dos Benefícios -

Custeio do Plano AMS e Margem Consignável

- Nos casos dos beneficiários que não atendem aos critérios de elegibilidade do Plano AMS incluídos por determinação judicial e nos casos de beneficiários inscritos no Plano 28, a cobrança será realizada da seguinte forma:
 - A partir de 01/03/2026, para os beneficiários incluídos por determinação judicial e para os inscritos no Plano 28, por meio de boleto bancário.

- Os valores referentes aos beneficiários incluídos por determinação judicial e no Plano 28 serão cobrados fora da margem consignável.

Cobertura do Plano AMS

- Está garantida a cobertura através do Benefício Farmácia para medicamentos da classe terapêutica GLP-1 (Glucagon-Like Peptide-1) relacionados a diabetes mellitus e/ou controle de peso, desde que prescritos por médicos dos programas de promoção e atenção à saúde do plano AMS.

- Das Condições de Trabalho -

Empregada vítima de violência doméstica e familiar

- Inclusão da possibilidade de obtenção do abono mediante apresentação de medida protetiva.

Jornada de Trabalho – Regime Sobreaviso Atividade Descomissionamento (Cláusula Nova)

- A Companhia poderá implantar, onde julgar necessário, o Regime Especial de Sobreaviso aos empregados que permanecem à disposição da Companhia por um período de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, com jornadas de até 12 horas de trabalho, que atuarem nos Portos nas atividades de descomissionamento, durante o período de Acostamento da UEP.

Trabalho Eventual em Regimes Especiais

- A Companhia garante que nas situações em que os empregados de regime administrativo realizarem trabalho eventual em regime especial de trabalho, não haverá reflexo no saldo de acúmulo de folga (saldo AF) para os empregados.
- A concessão das folgas previstas na escala do regime eventual dar-se-á em conformidade com o ciclo de trabalho estabelecido, incluindo sábados, domingos e feriados, de modo a assegurar o respeito à proporção de 1 para 1,5.
- Eventuais trabalhos realizados durante a folga serão considerados serviço extraordinário.

Trabalho eventual – Transporte Tripulado (Cláusula Nova)

- Durante o transporte das novas FPSOs dos estaleiros internacionais para o Brasil, devido à natureza excepcional da atividade e visando a segurança na movimentação de pessoas serão consideradas as seguintes condições laborais:
 - O empregado será engajado no Regime de Sobreaviso com Adicional de Confinamento de 30%.
 - O período máximo de embarque será de 60 dias e relação trabalho folga de 1 x 1,5.
 - O trabalho realizado durante a folga projetada será considerado serviço extraordinário.

- Outras Disposições -**Fiscalização de Contratos de Prestação de Serviços**

- Possibilidade de contratação de empresas especializadas para viabilizar apoio técnico aos gerentes e fiscais sem prejuízo do compromisso de que a atividade de fiscalização de contrato será realizada apenas por empregados próprios.

Diversidade

- Inclusão do público neurodivergente no Programa de Abordagem à Pessoa com Deficiência.

Combate à Violência no Trabalho

- Ampliação da cláusula, abrangendo não só a violência sexual, mas também a violência no trabalho.

Feiras de produtos agroecológicos

- Ampliação do escopo incluindo produtos artesanais e microempreendedorismo, além de destacar a valorização do relacionamento com as comunidades.

Desconto em Folha de Pagamento de Empréstimos Consignados (Cláusula Nova)

- Esclarecimento sobre a forma de desconto em folha de pagamento das parcelas referentes a empréstimos consignados contratados pelos empregados, com

posterior repasse dos valores ao Programa Crédito do Trabalhador, à Petros ou a instituições financeiras conveniadas.

- Da Vigência -

Abono ACT 2025-2027

- A Companhia, conforme carta de Compromisso assinada com as entidades sindicais, antecipou o pagamento de um abono a todos os empregados que estavam em efetivo exercício em 31/05/2025, nos termos do parágrafo 2º do art. 457 da CLT.

Manutenção da data-base

- As condições a serem pactuadas no Acordo Coletivo de Trabalho 2025-2027 vigerão a partir de 01/09/2025, exceto quanto às cláusulas que contiverem disposição expressa em contrário.

Vigência

- As cláusulas pactuadas no Acordo Coletivo de Trabalho 2025-2027 terão vigência até 31 de agosto de 2027, exceto quanto às cláusulas que contiverem disposição expressa em contrário.

Demais itens do Acordo Coletivo -

- As seguintes cláusulas passaram por ajustes para adequação de terminologias, exclusão de dispositivos redundantes, além de adaptações para proporcionar maior clareza ao texto e alinhamento com os procedimentos e práticas da Companhia:
 - Serviço Extraordinário
 - Saldo de acúmulo de folgas; saldo das horas para compensação; reflexos do banco de horas no Repouso Semanal Remunerado. Acordo para apuração, compensação/dedução, pagamento e extinção das rubricas.
 - Feriado Turno
 - Hora Extra – Troca de Turno
 - Intervalo Interjornadas – Instalações operacionais do E&P
 - Dia do Desembarque
 - Operação e gestão do plano de saúde
 - Implantação de Novas Tecnologias
 - Homologação de Rescisão Contratual
 - Jornada de Trabalho - Turno Ininterrupto de Revezamento
 - Jornada de Trabalho – Administrativo
 - Teletrabalho
 - Capítulo da Segurança Industrial e Saúde Ocupacional
 - Efetivo de Pessoal
 - Liberações Sindicais
 - Comissão sobre Acordo de Parada de Manutenção no Refino
 - Discussões com a Petros
- As demais cláusulas foram mantidas.
- Em nome da boa-fé negocial, a Petrobras se coloca à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas quanto ao objetivo, abrangência ou conteúdo dos itens apresentados nesta proposta ou em planilha que será em breve enviada com detalhamento das mudanças.
- Por fim, a Petrobras e as Entidades Sindicais reconhecem a negociação coletiva como o meio preferencial para a resolução de questões relativas às relações de trabalho.